

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
A/C Comissão de Seleção.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-SES/SE
PROCESSO: 15348/2025-EDITAL-SES

Ilmos.(as) membros da Comissão de Seleção,

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos, nº 2315, conjunto 31, São Paulo/SP, aqui representada por seu Diretor Vice-Presidente, Lucas Silva Santos, com mandato até 24 de setembro de 2026, RG nº 22160160-0 SSP/SP e CPF nº 219.613.998-06, telefone (11) 95652- 3450, vem apresentar pedidos de esclarecimentos com fundamento no item 7.1 do edital supracitado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Verifica-se que, no Anexo III - MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO, a soma dos valores indicados nas colunas “Pontos por item” e “Pontos máximo no grupo” resulta, respectivamente, em 101 pontos e 103 pontos, o que ultrapassa o limite usual de 100 pontos para composição da nota final.

Esclarecimento: Quanto à pontuação máxima efetivamente considerada para fins de julgamento das propostas?

2. O critério “Qualidade Objetiva” – “Comissões”, constante do Anexo III (Matriz de Avaliação), prevê a existência da “Comissão de Análise de Óbitos Maternos, Fetais e Neonatais”.

Esclarecimento: Considerando tratar-se de comissão específica do contexto hospitalar e obstétrico, solicita-se esclarecimento quanto à sua aplicabilidade no âmbito de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que não possui serviço de maternidade ou internação obstétrica.

3. Ainda na Tabela da Matriz de Pontuação, no critério “Modelo Gerencial”, o subitem “Descrição da Organização de Serviços” solicita detalhamento sobre diferentes clínicas, centro cirúrgico, UTI, unidade de internação (enfermarias), entre outros.

Esclarecimento: Considerando que a UPA não contempla tais setores em sua estrutura, solicita-se esclarecimento quanto à forma de abordagem esperada para esses itens, de modo que não se comprometa a pontuação, mesmo diante da ausência estrutural desses serviços.

4. No item “Implantação de Processo”, a matriz de pontuação solicita a apresentação da “Proposta de integração gerencial das unidades”.

Esclarecimento: Considerando que a UPA é uma unidade única e isolada, sem múltiplos serviços ou filiais vinculadas, solicita-se esclarecimento sobre a interpretação esperada para este item e qual conteúdo seria pertinente descrever nesse contexto.

5. No critério “Percepção do usuário ao passar pela unidade de saúde”, a matriz de pontuação solicita que se apresente a estratégia de informação aos usuários e familiares, indicando inclusive “em quantos serviços implantará o consentimento informado” e detalhando “os lugares, horários e frequência da informação, para cada uma das Clínicas”.

Esclarecimento: Considerando que a UPA é uma unidade voltada exclusivamente ao atendimento de urgência e emergência, sem estruturação assistencial por clínicas médicas (como clínica médica, cirúrgica, ginecológica etc.), solicita-se esclarecimento sobre a aplicabilidade deste critério à tipologia da unidade.

6. A matriz de pontuação solicita a apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do “corpo diretivo”. Já o item 2.3.2 do Anexo V o roteiro da elaboração da proposta, solicita Descrição do organograma das unidades “até o terceiro nível”.

Esclarecimento: O Organograma a ser apresentado, deverá ser até qual nível?

7. No item “Organização dos Serviços Assistenciais”, novamente é solicitado o “detalhamento da organização das diferentes clínicas”.

Esclarecimento: Considerando que uma UPA não possui estrutura clínica setorizada, solicita-se esclarecimento sobre qual abordagem técnica deve ser adotada para atender a este item, sem comprometer a pontuação por ausência de estrutura inexistente.

8. A matriz de pontuação solicita descrição sobre “horários de atividade de urgência, distinguindo entre presença física de médico especialista e generalista, e médicos de sobreaviso”.

Esclarecimento: Considerando que a UPA conta apenas com clínicos gerais e pediatras e não possui corpo clínico de especialidades médicas, solicita-se esclarecimento quanto à forma correta de preenchimento deste item, evitando interpretação desfavorável por ausência de elementos não previstos no modelo da unidade.

9. Ainda na matriz de pontuação, solicita-se “descrição das unidades de salas de cirurgia; urgências e ambulatorios”.

Esclarecimento: Considerando que a UPA não dispõe de sala cirúrgica nem ambulatório estruturado, solicita-se confirmação de que é suficiente apresentar apenas o setor de urgência/emergência, previsto no perfil assistencial da unidade.

10. A matriz de pontuação prevê, entre os critérios de avaliação, a “descrição da organização das unidades de internação (enfermaria)”.

Esclarecimento: Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) não realiza internações, não dispõe de leitos de enfermaria e tem por finalidade a estabilização e observação de pacientes em atendimento de urgência e emergência, solicita-se esclarecimento quanto à aplicabilidade deste item à realidade estrutural e assistencial da unidade.

11. Referente ao Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho e Critérios de Seleção, solicita-se esclarecimento quanto ao item que exige o “detalhamento do custeio das comissões técnicas (comissão de prontuário, comissão de óbito, controle de infecção, segurança do paciente, ética de enfermagem, ética médica e CIDOTT)”:

Esclarecimentos:

Considerando que tais comissões são normalmente compostas por profissionais já integrantes da equipe assistencial e administrativa da unidade, sem remuneração adicional específica, é obrigatória a previsão de dotação orçamentária específica na proposta financeira, mesmo quando não houver impacto financeiro adicional direto para sua implantação?

Há previsão de que a comissão denominada “CIDOTT” seja obrigatória para unidades de pronto atendimento (UPA 24h Tipo I)? Solicitamos confirmação da exigência sendo que não consta em portaria a obrigatoriedade desse enquadramento normativo, tendo em vista que essa comissão não consta em regulamentações federais aplicáveis a UPAs.

12. Da exigência de certidão negativa de Protestos de Títulos (item 5.3., alínea K), na ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Observa-se que o item 5.3, alínea "k", ao tratar dos requisitos de habilitação, exige a apresentação: “Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede da instituição, a, no máximo, 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, não sendo aceita certidão de cartório distribuidor de protesto;”

E considerando que conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923-DF, o procedimento de chamamento público não se confunde com o processo licitatório, sendo, portanto, inaplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o Estado de Sergipe regulamentou o chamamento público por meio da Lei Estadual nº 9.298/2023, a qual não prevê, em nenhum de seus dispositivos, a exigência de apresentação de certidão negativa de protestos, tampouco faz menção à aplicação subsidiária da legislação federal de licitações.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto à fundamentação legal específica para a exigência da referida certidão no presente edital, considerando o arcabouço jurídico vigente no Estado de Sergipe?

13. Da exigência da Proposta de Trabalho com Registro da ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em Cartório.

Gostaríamos de destacar que o processo de registro em cartório de uma ATA de Conselho de Administração pode demandar um prazo superior a 30 (trinta) dias, a depender da localidade e da complexidade do documento. Tal exigência, portanto, pode comprometer significativamente a viabilidade de participação de Entidades que, embora estejam plenamente aptas a atender aos demais requisitos do edital, não consigam concluir o referido registro dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas.

Dessa forma, solicitamos gentilmente os seguintes esclarecimentos:

Pergunta: A comissão aceitará o protocolo de registro da ata do Conselho de Administração, caso não tenha sido possível efetuar o registro a ata até o momento do

fechamento do envelope 2 para entrega à comissão?

**14. ANEXO V - MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H DR. B. MITIDIERI**

QUALIDADE TÉCNICA	EXPERIÊNCIA ANTERIOR	Contrato de gestão com o poder público de unidades hospitalares		1	3
		comprova experiência prévia na condição de mantenedora de hospital filantrópico, em conformidade com a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para hospitais integrantes da rede filantrópica do SUS?		1	
		Unidade de Pronto Atendimento experiência em gestão de UPA		1	
	ESTRUTURA DIRETIVA DA UNIDADE	Comprovação, pelos profissionais componentes da estrutura diretiva, diretoria geral, técnica, administrativa/financeira, assistencial/gerência de enfermagem, de titulação de especialista em administração hospital ou saúde coletiva. Cada profissional poderá obter no máximo 0,5 ponto.		5	6

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento quanto a um dos itens constantes na matriz de avaliação.

“comprovação experiência na condição de mantenedora de hospital filantrópico em conformidade com a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para hospitais integrantes da rede filantrópica do SUS”.

Pergunta: A Comissão aceitará o CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE (CEBAS) da área da saúde para comprovar experiência de mantenedora de caráter filantrópico?

Certos de sua atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de junho de 2025.

Lucas Silva Sartori
Diretor Vice-Presidente
Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE



Documento assinado digitalmente

LUCAS SILVA SARTORI

Data: 10/06/2025 15:47:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

A/C Comissão de Seleção.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-SES/SE

PROCESSO: 15348/2025-EDITAL-SES

Ilmos.(as) membros da Comissão de Seleção,

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – Nº 2

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos, nº 2315, conjunto 31, São Paulo/SP, aqui representada por seu Diretor Vice-Presidente, Lucas Silva Santos, com mandato até 24 de setembro de 2026, RG nº 22160160-0 SSP/SP e CPF nº 219.613.998-06, telefone (11) 95652- 3450, vem apresentar pedidos de esclarecimentos com fundamento no item 7.1 do edital supracitado.

13. A matriz de pontuação constante no Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho e Critérios de Seleção prevê, no eixo “Alocação para Atividades de Qualidade e Segurança”, a obrigatoriedade de detalhamento do custeio das seguintes ações:

Política de educação continuada;

Serviço de ouvidoria;

Comissões técnicas (revisão de prontuário, revisão de óbito, controle de infecção, segurança do paciente, ética de enfermagem, ética médica e CIDOTT);

Política de segurança dos processos de gerenciamento de saúde;

Processo de acreditação ONA.

Contudo, ao se analisar a planilha oficial de composição da estimativa de custo (Anexo VIII), não se identificam linhas, colunas ou campos próprios para a apresentação desses detalhamentos, nem orientação quanto ao local apropriado para seu lançamento.

Adicionalmente, destaca-se que tais ações são, via de regra, desenvolvidas por profissionais já previstos no dimensionamento de pessoal apresentado na própria planilha de custeio, não gerando impacto orçamentário adicional direto.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

a) Os detalhamentos exigidos na matriz de pontuação deverão, obrigatoriamente, constar dentro da planilha oficial de composição de custos (Anexo VIII), mesmo sem previsão estrutural própria no modelo fornecido?

b) Em caso afirmativo, qual o procedimento orientado para inserção desses dados, considerando que o modelo disponibilizado não contempla campos específicos para tais itens?

c) Será considerada válida a apresentação desses detalhamentos exclusivamente na proposta técnica e financeira descritiva, com os respectivos custos já absorvidos nas rubricas gerais da planilha oficial (como “outras despesas” ou recursos humanos)?

d) No caso específico do serviço de ouvidoria, cuja execução será realizada por profissional já previsto no quadro de pessoal da proposta de RH, sem qualquer despesa adicional vinculada, será aceita essa justificativa como suficiente para fins de pontuação?

e) A mesma lógica será aplicada às comissões técnicas e ações de segurança dos processos assistenciais, cujo funcionamento está contemplado nas rotinas institucionais da unidade, sem necessidade de alocação orçamentária exclusiva?

São Paulo, 10 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUCAS SILVA SARTORI

Data: 10/06/2025 16:57:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04,

Lucas Silva Sartori

Diretor Vice-Presidente.

De: projetos@afne.org.br
Para: selecionaentidades@saude.se.gov.br
Data: 10/06/2025 18:08
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-SES/SE - AFNE - Nº 3  

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
A/C Comissão de Seleção.

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-SES/SE

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
A/C Comissão de Seleção.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-SES/SE
PROCESSO: 15348/2025-EDITAL-SES

Ilmos.(as) membros da Comissão de Seleção,

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos, nº 2315, conjunto 31, São Paulo/SP, aqui representada por seu Diretor Vice-Presidente, Lucas Silva Santos, com mandato até 24 de setembro de 2026, RG nº 22160160-0 SSP/SP e CPF nº segue abaixo anexo.

1. No ANEXO VIII - Planilha da composição da estimativa de custo, a somatória dos itens destacados abaixo está incorreta na seguinte sequência:

DESPESAS OPERACIONAIS	
1. Pessoal	
1.2. Provisões	85.076,00
1.2.1. Férias	35.260,00
1.2.2. Faltas, licenças e aviso prévio	9.679,00
1.2.3. 13º e adicional de férias	48.857,00
1.2.4. Indenizações	5.646,00
1.2.5. Reflexos dos encargos e provisões	34.491,00

O total apontado na planilha do anexo é de R\$85.076,00, mas a somatória correta é de R\$133.933,00.

Isso afeta o valor total de pessoal, que no Anexo VIII consta um total de R\$753.431,85, mas, o correto é R\$887.364,85.

Levando em consideração o valor correto da somatória acima indicado e adicionando o valor dos servidores efetivos, temos um total de 72% de despesas com remuneração, sendo o Edital informa que: "6.10.4. Contiverem despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados acima de 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade."

Esclarecimento: Podemos considerar o valor correto das somas e manter um percentual de 72% de remuneração sem prejuízo a nossa pontuação?

2. No ANEXO VIII - Planilha da composição da estimativa de custo, o item 1.1. – Encargos Sociais esta com um total de 35% do valor de remuneração, mas, o correto seria um total de 9% sendo 8% de FGTS e 1% de PIS.

Esclarecimento: Quais encargos foram considerados nesse total de 35%?

Atenciosamente,
Lucas Silva Sartori
Diretor Vice-Presidente
Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE